



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

Processo nº. 2018.02.17564P

Interessada: MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE

PARECER TÉCNICO Nº. 29/2020

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento enviado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

**II – DOS FATOS**

A servidora **MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA**, convivente, efetiva no cargo de **ZELADORA**, nível “1”, classe “C” lotado no FUNDEB 40% – DEMAIS PROF DA EDUC BÁSICA FUND, devidamente matriculado sob o nº. 886, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, “b” da Constituição Federal e artigo 12, III, “b” da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se no Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI, respectivos e conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Lei Municipal nº. 1.774/2018

**Dados da Requerente.**

Nome: Maria de Lourdes de Jesus Ferreira

Matrícula: 886

Cargo Efetivo: Zeladora

Nível: "1"

Classe: "c"

Lotação: FUNDEB 40% – DE MAIS PROF DA EDUC BÁSICA FUND

R.G: 31462316 SESP/MT

CPF: 995.399.261-49

Data do Requerimento: 01/11/2018

Data Início do Benefício: 01/11/2018

Ato: Portaria nº.17/2018

Data do Ato: 28/11/2018

Publicação do Ato: 29/11/202018

Espécie: Aposentadoria por Idade

Valor Benefício: 954,00

Regra: art.12, III, "b", da Lei nº.1.519/2014 e artigo 40, §1º,III,"b" da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, comprovante endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição), constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

### **III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por idade na forma disciplinada pelo artigo 40, §1º inciso III, "b", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "b" da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora "*Maria de Lourdes de Jesus Ferreira*" requerida em 28/11/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

*Lei Municipal n.º. 1.774/2018*

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;  
 (...)(grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “b” o direito a concessão da aposentadoria por idade.

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO–PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
*Lei Municipal nº. 1.774/2018*

O requisito legal da idade de 60 (sessenta) anos foi preenchido em 16/10/2018, uma vez que a servidora nasceu em 16/10/1958, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 22/02/2002, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e a função de zeladora acerca de mais de 10 (dez) anos, conforme Portaria nº. 121/2002, de 04/03/2002.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

#### **IV – DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, a Controladoria Municipal se manifesta pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** da servidora **“MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA”** com direito a proventos **proporcionais** e no uso de suas atribuições legais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprido destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 28/11/2018, data da Portaria nº. 17/2018 momento em que houve a concessão do benefício ao beneficiário. Diante disto, o presente procedimento deveria ter sido enviado até a data de 31/01/2019 ao TCE-MT, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 02 de março de 2020.

*Juliana Postal Franquini Correa*  
Controladora Interna